



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI QUE "APROVA
A LEI ANTIDOPAGEM NO DESPORTO, ADOTANDO NA
ORDEM JURÍDICA INTERNA AS REGRAS ESTABELECIDAS
NO CÓDIGO MUNDIAL ANTIDOPAGEM E REVOGANDO A
LEI N.º 27/2009, DE 19 DE JUNHO".**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2497 Proc. Nº 03.08
Data:	02/06/20 Nº 213, IX

Horta, 14 de junho de 2012



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 14 de junho de 2012 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a Proposta de Lei que “Aprova a Lei Antidopagem no desporto, adotando na ordem jurídica interna as regras estabelecidas no Código Mundial Antidopagem e revogando a Lei n.º 27/2009, de 19 de junho”.

A referida Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 4 de junho de 2012 e foi submetida à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado do dia 5 de junho do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 8 de junho de 2012.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Lei é enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho da Presidente da Assembleia da República. O Pedido de parecer é acompanhado de cópia de ofício do Presidente da Comissão Permanente de Educação, Ciência e Cultura que solicita a emissão de parecer até dia 8 de junho de 2012.

Não é apresentada qualquer fundamentação para a urgência solicitada.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos do n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação da presente Proposta de Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em conjugação com o previsto na alínea iii) do artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro.

CAPÍTULO III
Apreciação

A Proposta de Lei em apreciação visa aprovar a nova lei antidopagem no desporto, conformando integralmente a ordem jurídica interna com os princípios estabelecidos no Código Mundial Antidopagem e consequentemente, revogar o regime atualmente em vigor, aprovado pela Lei n.º 27/2009, de 19 de junho.

A iniciativa assenta no pressuposto de que é imperioso assegurar que o desporto seja uma escola de virtudes, princípio este que, por sua vez impõe a atualização da estratégia de combate à dopagem, que justifica a necessidade de revisão do regime jurídico constante da Lei n.º 27/2009, de 19 de junho.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Acresce que a plena adoção na ordem jurídica interna do Código Mundial Antidopagem é condição determinante, quer do eficaz combate pela verdade desportiva, quer da manutenção de Portugal na rota dos grandes eventos desportivos internacionais.

Nestes termos, a presente proposta de lei antidopagem no desporto:

- a) atualiza as definições da Lei n.º 27/2009, de 19 de junho, de modo a adaptá-las às constantes do Código Mundial Antidopagem;
- b) revê, em conformidade com o Código Mundial Antidopagem, regras em matéria de prova da dopagem e do regime sancionatório, consideradas fundamentais numa perspetiva de harmonização das regras de combate à dopagem;
- c) elimina a possibilidade, prevista na Lei n.º 27/2009, de 19 de junho, da Autoridade Antidopagem de Portugal avocar a aplicação das sanções disciplinares, bem como alterar as decisões de arquivamento, absolvição ou condenação proferidas por órgão jurisdicional de uma federação desportiva, proferindo nova decisão;
- d) prevê a recorribilidade para o Tribunal Arbitral do Desporto das decisões de órgãos disciplinares federativos, ou da Autoridade Antidopagem de Portugal, que impliquem um procedimento disciplinar.

Com a presente iniciativa mantem-se a representação da Região Autónoma dos Açores no Conselho Nacional Antidopagem através de um representante por ela designado.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO III

Parecer

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, nada ter a opor à aprovação da Proposta de Lei que “Aprova a Lei Antidopagem no desporto, adotando na ordem jurídica interna as regras estabelecidas no Código Mundial Antidopagem e revogando a Lei n.º 27/2009, de 19 de junho”, com os votos dos Deputados dos Grupos Parlamentares do Partido Socialista, do Partido Social Democrata e do CDS/PP, e com a abstenção da Deputada do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda.

A Comissão deliberou, por unanimidade, manifestar-se contra a reiterada falta de fundamentação dos pedidos de urgência quanto à emissão de parecer por parte da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, que consubstancia uma utilização abusiva desta figura, com prejuízo para as condições em que esta exerce um direito constitucionalmente consagrado.

A Comissão promoveu a consulta das representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

As referidas Representação Parlamentares não se pronunciaram sobre a iniciativa em apreciação.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Horta, 14 de junho de 2012

A Relatora,

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

(Catarina Furtado)